

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº165/2022**

**O DIRETOR DO FORO, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 145 e ss. do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O plantão judiciário será exercido no recesso forense vindouro pelos magistrados especificados na Portaria nº 142, de 8 de novembro de 2021, em dois períodos: 20 a 28 de dezembro de 2022 e 29 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023.

§1º. Com antecedência de 5 (cinco) dias do início de cada período, a Seção de Comunicação Social deverá divulgar no sítio eletrônico desta Seccional a escala respectiva.

§2º. Ficará igualmente de plantão, nos períodos indicados acima, o(a) Diretor(a) da Secretaria da Vara escalada, que designará com a necessária antecedência o(a) Oficial(a) de Justiça e o(s) servidor(es) que forem necessários à execução das medidas determinadas pelo Juiz Plantonista, tanto na Capital, como nas Subseções, neste último caso, na forma estabelecida no art. 3º.

Art. 2º. No período de recesso forense, ficam suspensos os prazos processuais.

Art. 3º. O plantão judiciário das Subseções Judiciárias será centralizado na Sede desta Seção Judiciária, mantendo-se, em cada duas Subseccionais, um oficial de justiça plantonista para cumprimento de diligências nas jurisdições de Limoeiro do Norte e Quixadá; Juazeiro do Norte e Iguatu; Sobral e Itapipoca; e Crateús e Tauá, determinadas e dirigidas àquelas jurisdições pelo Juiz Plantonista na Capital.

Parágrafo único. As diligências urgentes referentes à Subseção Judiciária de Maracanaú serão atendidas pelos oficiais de justiça de plantão na Sede desta Seccional.

Art. 4º. Serão apreciados durante o plantão apenas os pedidos referentes a processos ainda não distribuídos e que demandem medidas de natureza urgente, para evitar perecimento de direito e/ou dano irreparável ou de difícil reparação, no período do recesso forense.

Art. 5º. O plantão será acionado mediante o telefone **(85) 98778.1813**.

Art. 6º. Dê-se ciência desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região e à sua Diretoria Geral, aos juízes e diretores de secretaria desta Seção Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, à Procuradoria da República no Ceará, à Superintendência da Polícia Federal no Ceará, à Procuradoria da União no Ceará, à Procuradoria Federal no Ceará, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Ceará e à Defensoria Pública da União.

Parágrafo único. Cópia desta Portaria deverá ser afixada na entrada de todos os fóruns desta Seccional.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 13/12/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3193287** e o código CRC **9DC0D2E3**.

---

---

0006565-27.2022.4.05.7600/CE-NUJUD-DIRETORIA

3193287v5

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 234.0/2022 de 14 de Dezembro de 2022, p. 01/02.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**